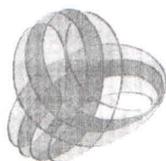


**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2020 – PARANÁ**  
**PROJETOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de móveis e equipamentos, incluindo os trabalhos de carga e descarga que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA., na forma abaixo**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.681.709/0001-25, com sede na Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, salas 503, 504, 505 e 506, Curitiba, Paraná, CEP: 80.240-001, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 4116141-8 e CPF sob nº. 558.952.719-87, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.**, localizada na Rua Rio Belém, 6458, Bairro Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81.650-180, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.873.571/0001-94, neste ato representada por **WENDELL PINHEIRO BARRETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº M6953677 e CPF sob nº. 003.280.856-93, residente e domiciliado nesta Capital, simplesmente denominado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de**



**Serviços de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga**, com caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expediente, em decorrência de procedimento administrativo, dispensa de licitação nº 016/2020 e, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, bem como dos demais documentos, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável desse instrumento, independentemente de transcrição, o qual fica regido pelo preceituado nas Leis, Federal nº 8.666/1993 e suas alterações introduzidas posteriormente, Estadual nº 15.608/2007 e demais dispositivos que tratam da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, com caminhão tipo "baú", visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, processos e materiais de expedientes.

1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer caixas de papelão e demais embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais para a mudança, resistentes, com 15 (quinze) dias de antecedência da mudança.

1.3 O objeto do presente CONTRATO poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

2.1 Os locais onde os serviços serão prestados são os seguintes:

2.1.1 Sede atual do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos - Avenida Sete de Setembro, 5739, Batel, Curitiba-PR, salas 503/504/505/506, CEP 80250-205.

2.1.2. Edifício Centro Previdenciário de Curitiba, de propriedade do Fundo de Previdência, que localiza-se na Rua Inácio Lustosa, nº 700, Bloco A, Bairro São Francisco, Curitiba, Paraná, CEP: 80.510-000.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro no valor declarado pela **CONTRATANTE** de no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

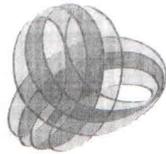
3.2 A **CONTRATADA**, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do carregamento, deverá enviar representante credenciado, para vistoriar os bens a serem transportados, com vistas a avaliar:

- a) o tamanho do caminhão a ser utilizado;
- b) o quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e descarregamento;
- c) os materiais necessários à proteção dos móveis e as embalagens para os equipamentos e materiais;
- d) a necessidade de desmontagem e montagem de mobiliário;
- e) identificar os bens a serem transportados descritos na listagem fornecida pelo solicitante do transporte;
- f) a necessidade de autorização especial ou qualquer outro documento necessário ao fiel cumprimento do serviço a ser realizado.

3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra especializada e todo equipamento necessário para execução dos serviços, devendo utilizar ferramentas adequadas para o transporte de móveis, a carga e descarga dos caminhões, a desmontagem na retirada e a montagem de mobiliário, quando necessário, incluindo arrumação do material transportado, assim como a embalagem apropriada para proteção dos móveis e acondicionamento dos materiais e equipamentos diversos a serem transportados.

3.3.1 Incluem-se entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papelão ondulado, plástico bolhas, caixa de papelão, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando a ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado.

3.4 O transporte, a carga e descarga, somente poderão ser efetuados através de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente uniformizados e identificados.



3.5 A prestação dos serviços pela **CONTRATADA** (transporte, carga e descarga) será acompanhada por um servidor da **CONTRATANTE**, que fará a conferência da medição do volume antes do material ser carregado no caminhão e transportado, a conferência do acondicionamento do material no caminhão e a condição dos bens após a descarga.

3.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial, deverá disponibilizar, às suas custas, qualquer EPI - Equipamento de Proteção Individual, necessário ao bom desenvolvimento dos serviços.

3.7 O serviço deverá ser executado, em data a ser agendada pelo gestor do **CONTRATO** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

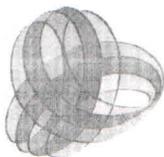
#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1 Pela prestação total dos serviços do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Total Global de R\$5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais), sendo:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor previsto na Cláusula Quarta em uma única parcela, através de boleto ou transferência bancária em conta de titularidade da **CONTRATADA**, com vencimento para 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal.

5.2 Em caso de eventual atraso no pagamento da fatura, o valor vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária, aplicando-se para tanto o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis à espécie. Caso o referido índice seja extinto, a correção monetária será realizada por outro que venha a substituí-lo.



5.3 O pagamento previsto na presente Cláusula fica condicionado à prova de regularidade da **CONTRATADA** perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social, FGTS e Trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas dos recursos originados do Contrato (s) de Gestão firmado (s) entre o PARANÁ PROJETOS e o Governo do Estado do Paraná.

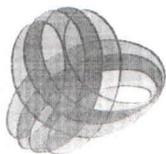
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que venha a causar à **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

7.2 A **CONTRATADA** é responsável por eventuais danos que se verificarem em decorrência do transporte, devendo então reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que venham ocorrer tais danos, bem como, providenciar a sua substituição, quando não puderem ser reparados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da **CONTRATADA** de notificação da **CONTRATANTE**.

7.3 A **CONTRATADA** é responsável por toda ou qualquer avaria, perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar, substituir ou efetuar o conserto em bens móveis, observando as características iniciais do bem.

7.4 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados aos bens transportados, devendo indenizar os valores declarados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela **CONTRATADA** da notificação da **CONTRATANTE**.



7.5 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **CONTRATO**.

7.8 Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.

7.9 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

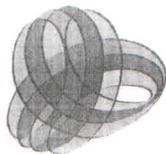
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 O gestor do **CONTRATO** deverá encaminhar ofício ao preposto da **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para realização do transporte, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, de acordo com a solicitação.

8.2 Nos casos em que houver necessidade, a **CONTRATANTE** poderá solicitar que o caminhão seja carregado no dia anterior ao da remessa do material, sem que haja ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a lista dos materiais a serem transportados, indicando com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data, a hora, o local (endereço) de saída e destino dos bens a serem



transportados, bem como indicar o responsável pelo acompanhamento e conferência da prestação de serviços.

8.5 A **CONTRATANTE** se obriga a permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para efetuarem as vistorias e executarem os serviços autorizados previamente.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

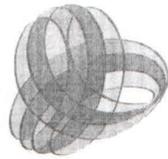
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Ao **CONTRATADO** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber: (a) multa de até 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual nos casos de mora, e exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso dos serviços e/ou dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos mesmos; (b) multa de até 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, o contratado infringir qualquer das demais obrigações contratuais; (c) a multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso o contratado não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. Atendendo a conveniência Administrativa, fica a **CONTRATADA** obrigada por este instrumento, a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que o PARANÁ PROJETOS vier a realizar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

4



11.2. No caso de qualquer alteração contratual, a mesma somente poderá ser feita após a formalização do respectivo aditamento ao Contrato, obedecidos os limites legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 Por estrita conveniência da Administração o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do PARANÁ PROJETOS, independentemente de interpelação judicial, e conforme o que preceitua os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a **CONTRATADA** nesse Ato, os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55 - IX, combinado com o artigo 77 da mesma Lei.

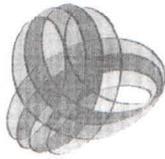
12.2 O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Contrato, poderá a critério da parte inocente, ser motivo para sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos quando esta:

- a) não cumprir com as obrigações assumidas;
- b) falir, estar em concordata ou dissolver-se;
- c) transferir o Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do PARANÁ PROJETOS;

12.3 Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, escrito, de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS VÍNCULOS COM EXECUTANTES**

13.1 O presente contrato compreende somente a prestação do objeto contratado, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com o contratado ou seus funcionários, cabendo somente à **CONTRATADA** o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

14.1 Fazem parte integrante e inseparável desse instrumento, a proposta da **CONTRATADA**, que é parte integrante e inseparável deste Instrumento, e cujas disposições devem ser integralmente cumpridas mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

14.2 A Legislação aplicável a execução do presente Contrato e especialmente os casos omissos, são as Leis 8.666/93 e suas alterações introduzidas posteriormente e 15.608/2007, que regerão subsidiariamente a aplicação desse instrumento e a solução de litígios que eventualmente dele possam resultar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará à sua conta, a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

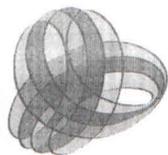
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

16.1 Conforme previsto no artigo 67, da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** informa que sua colaboradora, Daniele Cristina, será responsável por fiscalizar o fiel cumprimento do presente Contrato de Prestação de Serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 As Partes Contratantes elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas nesse Contrato.



17.2 E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas nesse instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

E por estarem assim justo e contratado, vai este termo devidamente assinado em duas vias pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ  
PROJETOS**  
MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI  
CONTRATANTE

**UNIÃO DE LARES BRASILEIRO  
TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.**  
WENDELL PINHEIRO BARRETO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Devir dos Santos Pa

RG nº: 42.146.503.7 - CPF nº: 052.943.499.73

2) Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: JACKSON FLAVIO TOMAZ NEPOMUCENO

RG nº: 16.422.399 - CPF nº: 080.858.606.86

valquiria jagher e silva domaredzky-epp (13 14); Temistocles nascimento (15 16 17 18 19); Thiago de souza aderaldo - me (03 04 05 06 07 08 09);

**PREGAO ELETRONICO 1259/20** - serv transporte de reagentes e amostras. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Macale transporte e comercio - eireli / r\$ 72.490,00 / 01 02; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Transportadora ferreira junior limitada (01 02);

**PREGAO ELETRONICO 1266/20** - aquis tubo fd/ colar de tomada/ conex. **Fd. Vencedor(es) / valor / item(ns):** Sanacy - industria e comercio ltda me / r\$ 8.318,92 / 01 02; comercial voigt - eireli / r\$ 5.100,00 / 23; maccafer com. Maquinas e equipamentos ltda - epp / r\$ 58.400,00 / 22 27 28; imperio ductil tubos e conexoes vendas e serv eir / r\$ 76.120,00 / 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 29; **item revogado precos incompatíveis:** 0003 24 25 26; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Ductilfer comercio materiais hidraulicos ltda (03); Caetano comercio e construoes ltda (03); Ductilfer comercio materiais hidraulicos ltda (24); Inapi industria nordestina acess p/ irrigacao ltda (03); Itaca eireli - me (04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 29); M4 produtos para saneamento eireli (23); Maccafer com. Maquinas e equipamentos ltda - epp (24 25 26); Saint-gobain canalizacao ltda (04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21); Tatianni I. Da silva - epp (22 24 25 26); Unity industria e comercio equipamentos ltda (25 26); VI assessoria e comercio de mat. Hidraulico ltda (22 25 26 27 28); **Desclassificação técnica (itens da proposta):** Unity industria e comercio equipamentos ltda (22 27 28);

**PREGAO ELETRONICO 1267/20** - serv manut e conservacao - area verdes. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Clisman paisagismo e reparos ltda / r\$ 199.800,00 / 01; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Als construtora eireli (01); Electra servicos de infraestrutura urbana ltda (01);

**PREGAO ELETRONICO 1286/20** - serv manutencao de ar condicionado. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Emerson ferreira de araujo / r\$ 19.380,00 / 01 02;

**PREGAO ELETRONICO 1298/20** - aquis cloro 2.3 cilindro 900kg. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Hidromar industria quimica ltda / r\$ 11.790.000,00 / 01;

**PREGAO ELETRONICO 1299/20** - aquis de anti espumante. **Vencedor(es) / valor / item(ns):** Green tex quimica ltda / r\$ 1.937.000,00 / 01; **desclassificação comercial (itens da proposta):** Compass minerals sudeste industria e comercio ltda (01);

Para informações mais detalhadas acesse <http://licitacao.sanepar.com.br>.

61921/2020

#### RETIFICAÇÃO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 1573/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS

A GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES - GAQS publica a retificação do resultado da licitação supracitada, conforme publicado no jornal Diário Oficial do Estado do Paraná - Edição nº 10.703, do dia 10/Jun/2020, sendo alterado o resultado para o lote a seguir:

#### LOTE 01

RESULTADO ANTERIOR:

VENCEDORA: GAMA COMERCIO DE MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS

VALOR: R\$ 63.000,00

RESULTADO ATUAL

REVOGADO - PREÇOS INCOMPATÍVEIS

Observação: As demais informações permanecem inalteradas.

GAQS/SANEPAR

61885/2020

## Serviço Social Autônomo

### PARANA PROJETOS

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **005/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **017/2020**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços para instalação de divisórias em compensado naval, para delimitação das salas na nova sede.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 09 de junho de 2020.

**ADITIVO:** Fica acordado o acréscimo ao valor (vinte e cinco por cento), correspondente ao valor global do contrato (cinco mil e oitenta e cinco reais), conforme registro nº 005/2020.

**DATA ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** 09 de junho de 2020.

**VALOR:** O valor é de R\$5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

**PRazo VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2020.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61746/2020

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **001/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **010/2020**.

**OBJETO:** Prestação de serviços de banda larga - COPEL FIBRA 300 MB.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 07 de maio de 2020.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.398,80 (dois mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Sendo o valor mensal de R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

**PRazo VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2020.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61744/2020

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **004/2020**.

MODALIDADE: Dispensa nº **016/2020**.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de móveis e equipamentos, incluindo os trabalhos de carga e descarga.

**PARTES:** SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS e UNIÃO DE LARES BRASILEIRO TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.

**DATA ASSINATURA CONTRATO:** 15 de junho de 2020.

**VALOR:** O valor é de R\$5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais).

**PRazo VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA:** 15 de junho de 2020.

Curitiba, 15 de junho de 2020.

Mauricio Scandelari Milczewski

Superintendente

61747/2020

## Ministério Público do Estado do Paraná

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO: 8677/2020

INEXIGIBILIDADE: 017/2020

CONTRATADO: Volpe Desenvolvimento Profissional Ltda (CNPJ: 22.390.120/0001-85).

**OBJETO:** Taxa de inscrição dos membros e servidores atuantes nas Coordenadorias de Recursos Cíveis e Criminais, para participação nos cursos "Precedentes Judiciais" e "Recursos, Ações Impugnativas e Incidentes nos Tribunais", a serem realizados na modalidade online e ao vivo, nos dias 20 a 24 de julho e de 11 a 13 e 18 a 20 de agosto de 2020, com base no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (Parecer nº 790/2020-AJ/NAD/SUBADM).

**DOT. ORÇAMENT.:** 0901.03091436.010 – Elemento de Despesa: 3390.3948.

**VALOR:** R\$ 5.175,00 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais).

**AUTORIZADO por:** Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM

61986/2020



**A Imprensa Oficial**  
é responsável pela confecção  
de diversos trabalhos gráficos  
ao poder público estadual.

### DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
479691820

Documento emitido em 20/07/2020 15:14:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10728 | 17/07/2020 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE.  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

61746/2020

Orçamento Gráfico  
3293 | 3313.3259

[imprensaoficial.pr.gov.br](http://imprensaoficial.pr.gov.br)

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO

